

Anúncio n.º 10217/2010**Insolvência pessoa singular (Apresentação)
Proc. n.º 4009/09.0TJVNF-3.º juízo cível**

Requerente/insolvente:-Maria Natália Sousa Rodrigues
Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente:- Maria Natália Sousa Rodrigues, divorciada, nascida em 12-10-1971, natural da freguesia de Riba de Mouro [Monção], NIF 194127729, residente na Av. Carlos Bacelar, n.º 1028, 4.º Esqº, 4760-103 Vila Nova de Famalicão.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado a administradora da insolvência, Dr.ª Joana Prata, com escritório na Av. Combatentes Grande Guerra, 2-2.º Esq, 4810-260 Guimarães.

Durante o período de cessão, (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

30 de Setembro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sílvia Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Paula Leite*.

303764665

**1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA
DE VILA NOVA DE GAIA****Anúncio n.º 10218/2010****Processo n.º 1953/10.6TBVNG-E — Prestação de Contas
Administrador — N/Ref. 12267686**

A Dr.ª Maria da Conceição Pacheco Maia, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente José Carlos Gomes Silva, divorciado, nascido em 06-05-1959, freguesia de Lordelo do Ouro [Porto], NIF — 162470509, BI — 3733217, da Rua do Emissor, n.º 165 7.º, Canidelo, 4400-436 Vila Nova de Gaia, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

11/10/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Conceição Pacheco Maia*. — O Oficial de Justiça, *Maria Luísa M. L. Pereira Alves*.

303788788

**4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA
DE VILA NOVA DE GAIA****Anúncio n.º 10219/2010****Processo: 6402/10.7TBVNG
Insolvência pessoa singular (Requerida)**

Requerente: Antero & Companhia, S. A.

Insolvente: Helder Manuel da Silva Santos

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 4.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 13-10-2010, pelas 14:25 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Helder Manuel da Silva Santos, estado civil: divorciado, NIF — 196067405, Endereço: Travessa de Fioso, N.º 54, Crestuma, 4415-590 Vila Nova de Gaia com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Emília Manuela, Endereço: Rua Jornal Correio da Feira, N.º 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Ficam advertidos os devedores de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14-10-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia Oliveira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Loureiro*

303815508

**5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA
DE VILA NOVA DE GAIA****Anúncio n.º 10220/2010****Insolvência pessoa singular (requerida) n.º 2681/09.0TBVNG**

Requerente Banco Comercial Português, S. A.

Insolventes: Laurentino Couto Barbosa e Maria Irene Azevedo Oliveira Couto Barbosa

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Laurentino Couto Barbosa, casado sob o regime de comunhão de adquiridos, nascido em 29-10-1950, NIF 115036938, BI 3118281, Endereço: Rua António Francisco Sousa, Madalena — Apartado 1006. Nos CTT Madalena, 4405-000 Madalena — Vila Nova de Gaia

Maria Irene Azevedo Oliveira Couto Barbosa, casado sob o regime de comunhão de adquiridos, nascida em 05-07-1957, NIF 115036946, BI

3693821, Endereço: Rua António Francisco Sousa, Madalena — Apartado 1006 — Nos CTT Madalena, 4405-000 Madalena — Vila Nova de Gaia
Administradora da Insolvência
Dra. Daniela Fernandes, Endereço: Praça do Bom Sucesso, N.º 61 B — 5.º, Sala 507, 4150-144 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante (ref.º 11231061) em 22.02.2010 e nomeação de fiduciário em substituição do anteriormente nomeado (ref.º 11781718) em 09.06.2010.

Para exercer as funções de fiduciário foi agora ora nomeada:
Dra. Daniela Fernandes, Endereço: Praça do Bom Sucesso, N.º 61 B — 5.º, Sala 507, 4150-144 Porto em substituição de Ernestina F. R. Alves, Endereço Pc Guilherme Gomes Fernandes, 23/25 -3.º S/e N.º 1, 4050-293 Porto
Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

14-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Isabel Teixeira Silva*. — O Oficial de Justiça, *Ana Ribeiro*.

303378327

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 10221/2010

Processo: 1038/09.8TYVNG Insolvência pessoa colectiva

Insolvente: BRITACO — Britas e Construções L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 06-10-2010, pelas 16.13 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

BRITACO — Britas e Construções L.ª, NIF — 504751107, Endereço: Rua Monte Além, 259, Canelas, 4410-268 Vila Nova de Gaia, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Jorge Manuel da Silva Reis, estado civil: Casado (regime: Separação geral de bens), Endereço: Esplanada do Castelo, 120, 2.º, Esq., Porto, 4150-196 Porto

Maria dos Prazeres da Silva Reis, nascida em 26-08-1962, nacional de Portugal, NIF — 176600310, Endereço: Avenida Major Botelho Moniz, 170, Bloco 3, 1.º Esq., 4405-661 Gulpilhares VNG

Rosa da Silva Barreiras, estado civil: Divorciado, NIF — 119546256, BI — 1936992, Endereço: Rua Delfim de Lima, 684, Canelas, 4410-232 Canelas VNG

Adão José de Oliveira Reis, estado civil: Divorciado, nascido em 25-01-1942, NIF — 119546248, BI — 1860157, Endereço: Rua Delfim de Lima, 684, 4410-232 Canelas — VNG.

Vítor Fernando da Silva Reis, NIF — 176564993, Endereço: Rua Delfim de Lima, 684, 4410-232 Canelas, a quem são fixados domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

João Fernandes de Sousa, Endereço: Rua de Matadouços, 121, Fermentões — Apartado 461, 4800-090 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-11-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Vila Nova de Gaia, 8 de Outubro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Real*.
303780679

Anúncio n.º 10222/2010

Processo: 676/10.0TYVNG — Insolvência pessoa colectiva

Insolvente: Transportes Costa Fontes Surcs, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 11-10-2010, pelas 14.27 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Transportes Costa Fontes Surcs, L.ª, NIF — 503719366, Endereço: Lugar de Ferreiro, Lote 20, Santa Maria de Avioso, 4475-631 Maia, com sede na morada indicada.